

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - FATEC**

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 2022/5030031-01

A empresa **MACIEL AUDITORES S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº01.466.254/0001-62, com sede na Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, infra firmatário, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, forte no item 10 do edital, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – DO CONTEXTO FÁTICO.

Trata-se processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, regido majoritariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Tem por **objeto** a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC.

Contextualizando, em 15 de junho de 2022, inaugurada a sessão presencial de abertura da Tomada de Preços em referência, além desta licitante, a empresa GESTORUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA efetuou seu credenciamento e entregou seus envelopes necessários para a disputa pública.

No mesmo ato, abertos os envelopes de nº. 01, contendo a Documentação de Habilitação das licitantes participantes, deliberou-se pela declaração de habilitação ambas as empresas. A sessão foi suspensa e remarcada para o dia 22/07/2022, quando seriam abertos os envelopes de nº. 02.

Neste segundo momento, conhecidas as propostas comerciais das empresas, observou-se a Maciel Auditores propondo o montante de R\$ 84.000,00 para realização dos trabalhos e a Gestorum Assessoria e Consultoria ofertando R\$ 96.000,00.

Novamente a sessão foi suspensa para deliberação da Comissão processante e área técnica da FATEC.

Na sequência, de forma surpreendente, em 04/07/2022, sobreveio publicação de nova ata, desta vez com o julgamento das propostas apresentadas e decisão de desclassificação da Maciel Auditores, pela suposta *não apresentação da documentação comprobatória dos requisitos constantes no anexo IV do edital.*

Posto tal cenário, prezada Comissão, discordando com veemência da análise supracitada e principalmente da decisão de desclassificação proferida, abordaremos as razões de reforma da decisão a seguir, demonstrando o completo e satisfatório atendimento da Maciel Auditores a todos os itens do instrumento convocatório

Aprofundaremos a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Objetivamente, recordemos os termos do edital acerca da fase recursal no presente certame:

10.1. Os recursos administrativos são os previstos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, considerando a disposição do art. 109 da Lei de Licitações, estabelecendo o prazo de 05 dias úteis para a interposição de Recursos Administrativos contra decisões que versarem sobre a habilitação, perfeitamente tempestivo o recurso apresentado até 11/07/2022, **considerando que a decisão em questão foi publicada em ata, no dia 04/07/2022.**

Pugna-se, portanto, pelo pronto recebimento, conhecimento e julgamento deste recuso.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS.

Sem delongas, o cerne destas razões recursais justificará a necessidade de reforma da decisão que inabilitou a Maciel Auditores no presente Pregão. Recordando o “julgamento” proferido pela Comissão na ata da última sessão realizada, vê-se que a desclassificação se deu em razão de suposto não atendimento aos “requisitos” constantes no modelo da proposta comercial a ser elaborada para participação no certame, aquela do Anexo IV.

Primeiramente, recordando as exigências de habilitação para participação no certame, convém recordarmos as disposições do item 3 e seguintes do edital:

3. DA DOCUMENTAÇÃO

As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

3.1. Empresas cadastradas no SICAF, na forma da lei.

- a) apresentar o espelho do SICAF devidamente atualizado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, que deverão:

3.2.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica; à regularidade fiscal, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

(...)

Desta forma, observa-se que **as exigências de habilitação das empresas participantes, resumem-se ao citado acima:** habilitação jurídica e regularidade fiscal, além de outros anexos/declarações, citados no edital no item 3.3.

Em local ou momento algum, há solicitações, exigências ou indícios de outras comprovações, demonstrações ou documentos a serem apresentados pelas empresas participantes.

Toda a documentação anteriormente mencionada, deveria ser apresentada no envelope de nº. 01 – Habilitação, de forma correta, nada mais sendo exigido para fins de habilitação.

Destaca-se que na ocasião da sessão inaugural do certame, o dito envelope de nº. 01 foi aberto, analisado e julgado, sendo ambas as empresas devidamente habilitadas.

Temos aí, o encerramento da fase de habilitação e a passagem para o momento de análise e julgamento do envelope de nº. 02 – com a Proposta de Preço das licitantes.

Ocorre, prezados, que neste íterim, quando da abertura da Proposta Comercial das licitantes, deparamo-nos com um surpreendente, equivocado e desconexo julgamento.

Ora, **quando a Comissão processante deveria apenas julgar as propostas, os valores ofertados pelas empresas participantes, nos parece que houve um retorno à fase de habilitação e um novo julgamento acerca de uma suposta qualificação técnico-operacional que sequer foi exigida ou restou prevista no instrumento convocatório.**

Compulsando ao parecer final de julgamento, publicado em 04/07/2022, viu-se que a desclassificação da Maciel Auditores ocorreu pela não apresentação da documentação comprobatória dos requisitos constantes no anexo IV do edital.

Ocorre que o referido ANEXO IV do edital trata somente e tão somente do MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, documento presente no instrumento convocatório para auxiliar as empresas licitantes na organização e apresentação de seu preço para a execução dos serviços licitados.

No mesmo sentido, há no dito modelo, um rol de atividades, escopo de trabalho, listagem de 15 atividades que deverão ser executadas e observadas pela empresa contratada no momento da execução do objeto a ser contratado com a FATEC.

Senão vejamos:

ANEXO IV				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC.</p> <p>REQUISITOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Consultoria e assessoria no controle interno, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos do laboratório. 2- Realizar e assessorar em todas as tarefas operacionais de execução dos projetos, como: orientações financeiras, adequações, processo de compras, adiantamentos, contratos, importações, prospecções, e relatórios técnicos dos projetos. 3- Organizar os documentos, para relatórios de Prestação de Contas, para órgãos públicos 4- Assessorar quanto ao planejamento e desenvolvimento nos requisitos da ISO/IEC 17025; 5- Analisar a qualidade dos serviços, na redução de custos, na otimização e desempenho, na capacitação de recursos humanos e no benefício para o Laboratório. 6- Acompanhar, Procedimentos, Normas e Rotinas de Controle Interno do laboratório, como estagiários, pessoal envolvido e atividades de rotinas do laboratório; 7- Fazer o Controle Interno na Execução de Contratos com clientes, Acordos, Convênios e Congêneres. 8- Acompanhar e analisar as contas dos projetos. 9- Assessorar e controlar os limites legais dos Gastos Públicos (adiantamentos e processo 	04 MESES		

de licitações das compras).			
10- Dar parecer, quando solicitado, sobre compras e gestão do laboratório para órgão Fiscalizadores.			
11- Elaborar Relatórios da Gestão do Controle Interno do laboratório, organização, execução e práticas de Contabilidade Pública e prestações de contas dos projetos, mensais e anuais, de acordo com as novas normas de contratos da universidade federal.			
12- Atender o escopo do laboratório, como prazo, custo e qualidade, conforme dos requisitos das análises e métodos técnicos.			
13- Orientar a equipe nas auditorias de qualidade, nas ferramentas de gestão dos processos e controle do laboratório.			
14- Gestão de fluxo de estagiários e residentes do laboratório.			
15- Elaborar documentação para editais públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal.			

Vê-se, como dito, que apenas há a ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E TRABALHOS ENTREGÁVEIS, o período previsto para a contratação e execução dos trabalhos e os campos para preenchimento do valor proposto pelas licitantes.

O termo “requisito” constante no modelo, diz respeito apenas ao rol de atividades/entregáveis que as licitantes devem conhecer e estarem cientes para a futura execução e prestação dos serviços a serem contratados.

Contrariamente ao que sustenta o parecer de julgamento final, **não há previsão, em local algum do instrumento convocatório, sobre a necessidade de as empresas comprovarem, de forma completa e objetiva sua experiência anterior em todas aquelas 15 atividades lá elencadas, por meio de atestados de capacidade técnica por exemplo, pratica costumeiramente adotada pela administração pública.**

Prezados, estamos diante de julgamento pautado em uma nova, equivocada e não prevista interpretação do edital por parte da Comissão processante.

Mais uma vez, questionamos: **em que local dos requisitos de habilitação ou em qualquer outro no edital, há exigência no sentido de que as licitantes apresentem atestados de capacidade técnica, currículos, certidões ou declarações no sentido de que cumprem e possuem experiência em todas aquelas 15 atividades citadas pelo modelo da Proposta de Preço?**

Definitivamente não existe e não há possibilidade de tal cobrança ser feita neste momento, posteriormente à publicação do edital licitatório, sob pena de flagrante atentado ao princípio da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

É evidente que a Maciel Auditores, há tempos atuante na área de gestão de projetos, possui experiência operacional e competente equipe de profissionais com atuação anterior no objeto licitado.

Ocorre que não há, de forma ou modo algum, exigência ou item no sentido de que as empresas licitantes necessitassem comprovar essa experiência.

O termo “REQUISITOS”, constante no modelo, diz respeito às atividades, serviços necessários e entregáveis durante a execução dos trabalhos. De forma alguma há interpretação no sentido de que todas aquelas atividades sejam objeto de “DEMONSTRAÇÃO/COMPROVAÇÃO” de experiência anterior pelas empresas, simplesmente porque o instrumento convocatório não pressupõe tal necessidade.

Não há qualquer item ou disposição nesse sentido.

Questionamos: em que local do edital há essa “obviedade” na interpretação do modelo de proposta, no sentido de que as empresas necessitem COMPROVAR/DEMONSTRAR experiência objetiva e específica em TODAS as 15 atividades lá elencadas.

Em atendimento ao item 6.1 do edital, a Maciel Auditores atendeu a todas as exigências do edital. A comprovação de experiência em todas as atividades elencadas no modelo da proposta, não era exigência de habilitação, DE FORMA ALGUMA.

Reprisamos que a administração pública não pode e não deve realizar julgamentos contrários às disposições do edital.

Pugnamos pela revisão do dito julgamento, portanto, com a avaliação das propostas comerciais apresentadas e prosseguimento contínuo do certame, com a declaração de vitória da empresa ofertante do menor valor válido, com base no critério de julgamento definido previamente.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer-se o recebimento, conhecimento e processamento do presente recurso para que seja revertida a decisão que desclassificou a **MACIEL AUDITORES S.S**, tendo em vista o preenchimento satisfatório de todos os requisitos habilitatórios e classificatórios exigidos no Edital.

No mesmo sentido, pugnamos pela declaração de vitória, homologação e adjudicação em favor da Maciel Auditores, detentora da melhor e menor proposta válida no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de julho de 2022.

Rosenara dos Santos Chagas

Rosenara dos Santos Chagas
Sócia administradora
CPF: 809.954.700-49

PARECER TÉCNICO

Submetido ao nosso parecer técnico o **recurso administrativo interposto por MACIEL AUDITORES**
S/S.

Na essência, a recorrente se insurge contra sua desclassificação por falta de documentação comprobatória dos requisitos constantes o ANEXO IV do edital:

Na sequência, de forma surpreendente, em 04/07/2022, sobreveio publicação de nova ata, desta vez com o julgamento das propostas apresentadas e decisão de desclassificação da Maciel Auditores, pela suposta não apresentação da documentação comprobatória dos requisitos constantes no anexo IV do edital.

Fundamenta que:

Ocorre que o referido ANEXO IV do edital trata somente e tão somente do MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, documento presente no instrumento convocatório para auxiliar as empresas licitantes na organização e apresentação de seu preço para a execução dos serviços licitados.

No mesmo sentido, há no dito modelo, um rol de atividades, escopo de trabalho, listagem de 15 atividades que deverão ser executadas e observadas pela empresa contratada no momento da execução do objeto a ser contratado com a FATEC.

Para justificar sua alegação, anexa cópia do que seria o ANEXO IV do Edital:

Senão vejamos:

ANEXO IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC.</p> <p>REQUISITOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Consultoria e assessoria no controle interno, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos do laboratório.2- Realizar e assessorar em todas as tarefas operacionais de execução dos projetos, como: orientações financeiras, adequações, processo de compras, adiantamentos, contratos, importações, prospecções, e relatórios técnicos dos projetos.3- Organizar os documentos, para relatórios de Prestação de Contas, para órgãos públicos4- Assessorar quanto ao planejamento e desenvolvimento nos requisitos da ISO/IEC 17025;	04 MESES		

Y

<p>5- Analisar a qualidade dos serviços, na redução de custos, na otimização e desempenho, na capacitação de recursos humanos e no benefício para o Laboratório.</p> <p>6- Acompanhar, Procedimentos, Normas e Rotinas de Controle Interno do laboratório, como estagiários, pessoal envolvido e atividades de rotinas do laboratório;</p> <p>7- Fazer o Controle Interno na Execução de Contratos com clientes, Acordos, Convênios e Congéneres.</p> <p>8- Acompanhar e analisar as contas dos projetos.</p> <p>9- Assessorar e controlar os limites legais dos Gastos Públicos (adiantamentos e processo</p>			
--	--	--	--

governamental@grupomaciel.net.br
Fone: (51) 4000.1364

<p>de licitações das compras).</p> <p>10- Dar parecer, quando solicitado, sobre compras e gestão do laboratório para órgão Fiscalizadores.</p> <p>11- Elaborar Relatórios da Gestão do Controle Interno do laboratório, organização, execução e práticas de Contabilidade Pública e prestações de contas dos projetos, mensais e anuais, de acordo com as novas normas de contratos da universidade federal.</p> <p>12- Atender o escopo do laboratório, como prazo, custo e qualidade, conforme dos requisitos das análises e métodos técnicos.</p> <p>13- Orientar a equipe nas auditorias de qualidade, nas ferramentas de gestão dos processos e controle do laboratório.</p> <p>14- Gestão de fluxo de estagiários e residentes do laboratório.</p> <p>15- Elaborar documentação para editais públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal.</p>			
--	--	--	--

Ocorre que essa não é a imagem do ANEXO IV constante do Edital. No edital, o ANEXO IV possui 18 itens numerados de 1 a 18, em folhas devidamente timbradas e numeradas sequencialmente. Já a cópia apresentada pela MACIEL possui 15 itens, com texto diferente do oficial. Veja-se o ANEXO IV no Edital:

✓



ANEXO IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC.</p> <p>REQUISITOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Consultoria e assessoria no controle interno, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos do laboratório.2- Ter experiência em gestão de laboratório de no mínimo 10 anos.3- Ter disponibilidade de 8(oito) horas diárias no laboratório.4- Saber gerenciar as etapas dos projetos, refazer novos projetos, atendendo legislações, resoluções dos órgãos federais, estaduais e municipais.5. Realizar e acompanhar em todas as etapas operacionais de execução dos projetos, como: orientações financeiras, adequações, processo de compras, adiantamentos, contratos, importações, prospecções, e relatórios técnicos dos projetos.6- Organizar os documentos, para relatórios de Prestação de Contas, para órgãos públicos7- Assessorar quanto ao planejamento e desenvolvimento nos requisitos da ISO/IEC 17025;8- Analisar a qualidade dos serviços, na redução de custos, na otimização e desempenho, na capacitação de recursos humanos e no benefício para o Laboratório.9- Acompanhar, Procedimentos, Normas e Rotinas de Controle Interno do laboratório, como estagiários, pessoal envolvido e	04 MESES		



atividades de rotinas do laboratório:			
10- Fazer o Controle Interno na Execução de Contratos com clientes, Acordos, Convênios e Congêneres.			
11- Acompanhar e analisar as contas dos projetos.			
12- Assessorar e controlar os limites legais dos Gastos Públicos (adiantamentos e processo de licitações das compras).			
13- Dar parecer, quando solicitado, sobre compras e gestão do laboratório para órgão Fiscalizadores.			
14- Elaborar Relatórios da Gestão do Controle Interno do laboratório, organização, execução e práticas de Contabilidade Pública e prestações de contas dos projetos, mensais e anuais, de acordo com as novas normas de contratos da universidade federal.			
15- Atender o escopo do laboratório, como prazo, custo e qualidade, conforme dos requisitos das análises e métodos técnicos.			
16- Orientar a equipe nas auditorias de qualidade, nas ferramentas de gestão dos processos e controle do laboratório.			
17- Gestão de fluxo de estagiários e residentes do laboratório.			
18- Elaborar documentação para editais públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal.			

Portanto, o recurso da MACIEL está fundado em documento apócrifo. Na proposta formal da MACIEL no certame licitatório, esse mesmo documento apócrifo foi usado como fundo para a proposta de preço. Ao que indica esse proceder, tal documento apócrifo foi gerado pela MACIEL, possivelmente, por não poder atender os requisitos formais exigidos e com o documento apócrifo subsidiar recurso administrativo, ora protocolado.

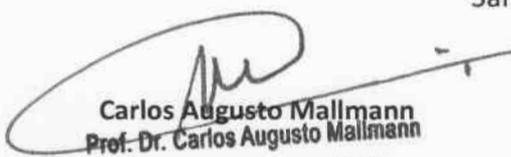
Por certo, pelo Edital, a recorrente tinha conhecimento de que requisito de experiência era requerido e, smj, não há como comprovar experiência técnico-profissional senão documentalmente, o que por certo a MACIEL não possuía e, assim, criou documento de fundo da proposta apócrifo.

Também, no Edital, havia exigência de tempo de presença física de técnico por 8 horas diárias nas dependências em que é executado o projeto, que também foi suprimido nos supostos requisitos apócrifos, o que poderia, após a contratação, dar margem a alegação de que os serviços poderiam ser prestados remotamente e/ou sem compromisso de horário.

Com fundamento no acima exposto, nosso parecer técnico é pelo indeferimento do recurso administrativo da empresa MACIEL AUDITORES S/S., mantendo-se a decisão atacada.

É o parecer técnico.

Santa Maria, 14 de julho de 2022.


Carlos Augusto Mallmann
Prof. Dr. Carlos Augusto Mallmann
COORDENADOR
Laboratório de Análises Micotoxicológicas

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022/5030031-01
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso manejado pela empresa MACIEL AUDITORES S.S., que foi desclassificada da presente licitação quando da ata de julgamento, que acolheu o parecer técnico do Coordenador do Projeto, que apontou que a referida empresa não havia atendido requisitos técnicos necessários elencados no ANEXO IV do edital.

A recorrente se insurge contra essa decisão alegando que atendeu os requisitos editalícios e que não constaria do edital nenhuma exigência de comprovação dos requisitos elencados no ANEXO IV.

Foi aberto prazo para manifestação do Coordenador do Projeto, que foi que havia impugnado a proposta da recorrente, para que apresentasse contra-argumentação.

Retornou a esta Comissão de Licitações.

Passo a julgar.

As razões apresentadas pelo Coordenador do Projeto são claras e demonstram claramente que o edital elencava requisitos que deveriam ser atendidos pela empresa que participasse do certame e adoto essa argumentação como razões para esta decisão, por economicidade:

“Na essência, a recorrente se insurge contra sua desclassificação por falta de documentação comprobatória dos requisitos constantes o ANEXO IV do edital:

Na sequência, de forma surpreendente, em 04/07/2022, sobreveio publicação de nova ata, desta vez com o julgamento das propostas apresentadas e decisão de desclassificação da Maciel Auditores, pela suposta não apresentação da documentação comprobatória dos requisitos constantes no anexo IV do edital.

Fundamenta que:

Ocorre que o referido ANEXO IV do edital trata somente e tão somente do MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, documento presente no instrumento convocatório para auxiliar as empresas licitantes na organização e apresentação de seu preço para a execução dos serviços licitados.

No mesmo sentido, há no dito modelo, um rol de atividades, escopo de trabalho, listagem de 15 atividades que deverão ser executadas e observadas pela empresa contratada no momento da execução do objeto a ser contratado com a FATEC.

Para justificar sua alegação, anexa cópia do que seria o ANEXO IV do Edital:

Senão vejamos:

ANEXO IV				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC.</p> <p>REQUISITOS:</p> <p>1- Consultoria e assessoria no controle interno, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos do laboratório.</p> <p>2- Realizar e assessorar em todas as tarefas operacionais de execução dos projetos, como: orientações financeiras, adequações, processo de compras, adiantamentos, contratos, importações, prospecções, e relatórios técnicos dos projetos.</p> <p>3- Organizar os documentos, para relatórios de Prestação de Contas, para órgãos públicos</p> <p>4- Assessorar quanto ao planejamento e desenvolvimento nos requisitos da ISO/IEC 17025;</p>	04 MESES		
	<p>5- Analisar a qualidade dos serviços, na redução de custos, na otimização e desempenho, na capacitação de recursos humanos e no benefício para o Laboratório.</p> <p>6- Acompanhar, Procedimentos, Normas e Rotinas de Controle Interno do laboratório, como estagiários, pessoal envolvido e atividades de rotinas do laboratório;</p> <p>7- Fazer o Controle Interno na Execução de Contratos com clientes, Acordos, Convênios e Congêneres.</p> <p>8- Acompanhar e analisar as contas dos projetos.</p> <p>9- Assessorar e controlar os limites legais dos Gastos Públicos (adiantamentos e processo</p>			

governamental@grupomaciell.net.br

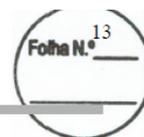
Fone: (51) 4000.1364

	de licitações das compras).			
	10- Dar parecer, quando solicitado, sobre compras e gestão do laboratório para órgão Fiscalizadores.			
	11- Elaborar Relatórios da Gestão do Controle Interno do laboratório, organização, execução e práticas de Contabilidade Pública e prestações de contas dos projetos, mensais e anuais, de acordo com as novas normas de contratos da universidade federal.			
	12- Atender o escopo do laboratório, como prazo, custo e qualidade, conforme dos requisitos das análises e métodos técnicos.			
	13- Orientar a equipe nas auditorias de qualidade, nas ferramentas de gestão dos processos e controle do laboratório.			
	14- Gestão de fluxo de estagiários e residentes do laboratório.			
	15- Elaborar documentação para editais públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal.			

Ocorre que essa não é a imagem do ANEXO IV constante do Edital. No edital, o ANEXO IV possui 18 itens numerados de 1 a 18, em folhas devidamente timbradas e numeradas sequencialmente. Já a cópia apresentada pela MACIEL possui 15 itens, com texto diferente do oficial. Veja-se o ANEXO IV no Edital:



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência



ANEXO IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC.</p> <p>REQUISITOS:</p> <p>1- Consultoria e assessoria no controle interno, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos do laboratório.</p> <p>2- Ter experiência em gestão de laboratório de no mínimo 10 anos.</p> <p>3- Ter disponibilidade de 8(oito) horas diárias no laboratório.</p> <p>4- Saber gerenciar as etapas dos projetos, refazer novos projetos, atendendo legislações, resoluções dos órgãos federais, estaduais e municipais.</p> <p>5- Realizar e assessorar em todas as tarefas</p>	04 MESES		

<p>operacionais de execução dos projetos, como: orientações financeiras, adequações, processo de compras, adiantamentos, contratos, importações, prospecções, e relatórios técnicos dos projetos.</p> <p>6- Organizar os documentos, para relatórios de Prestação de Contas, para órgãos públicos</p> <p>7- Assessorar quanto ao planejamento e desenvolvimento nos requisitos da ISO/IEC 17025;</p> <p>8- Analisar a qualidade dos serviços, na redução de custos, na otimização e desempenho, na capacitação de recursos humanos e no benefício para o Laboratório.</p> <p>9- Acompanhar, Procedimentos, Normas e Rotinas de Controle Interno do laboratório, como estagiários, pessoal envolvido e</p>			
---	--	--	--



<p>atividades de rotinas do laboratório;</p> <p>10- Fazer o Controle Interno na Execução de Contratos com clientes, Acordos, Convênios e Congêneres.</p> <p>11- Acompanhar e analisar as contas dos projetos.</p> <p>12- Assessorar e controlar os limites legais dos Gastos Públicos (adiantamentos e processo de licitações das compras).</p> <p>13- Dar parecer, quando solicitado, sobre compras e gestão do laboratório para órgão Fiscalizadores.</p> <p>14- Elaborar Relatórios da Gestão do Controle Interno do laboratório, organização, execução e práticas de Contabilidade Pública e prestações de contas dos projetos, mensais e anuais, de acordo com as novas normas de contratos da universidade federal.</p> <p>15- Atender o escopo do laboratório, como prazo, custo e qualidade, conforme dos requisitos das análises e métodos técnicos.</p> <p>16- Orientar a equipe nas auditorias de qualidade, nas ferramentas de gestão dos processos e controle do laboratório.</p> <p>17- Gestão de fluxo de estagiários e residentes do laboratório.</p> <p>18- Elaborar documentação para editais públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal.</p>			
---	--	--	--

(...)

Por certo, pelo Edital, a recorrente tinha conhecimento de que requisito de experiência era requerido e, smj, não há como comprovar experiência técnico-profissional senão documentalmente (...).

Também, no Edital, havia exigência de tempo de presença física de técnico por 8 horas diárias nas dependências em que é executado o projeto, que

também foi suprimido nos supostos requisitos apócrifos, o que poderia, após a contratação, dar margem a alegação de que os serviços poderiam ser prestados remotamente e/ou sem compromisso de horário”.

Note-se que, como bem pontuou o Coordenador do Projeto, o edital é muito claro e elenca uma série de requisitos que devem ser atendidos pelas licitantes.

Alega a recorrente que não está dito no edital que esses requisitos teriam que ser comprovados. Ora, com a máxima vênia à recorrente, essa argumentação é uma falácia. Por que o edital elencaria uma série de requisitos que deveriam ser cumpridos pelas concorrentes se não exigisse que as mesmas devessem demonstrar seu cumprimento? É óbvio que todo requisito editalício deve ter seu cumprimento comprovado pelos licitantes, trata-se do óbvio ululante, senão não haveria razão de ser em elencar requisitos em um determinado edital.

De todo modo, a recorrente não elidiu, em seu arrazoado, a questão principal que foi objeto da sua desclassificação: o fato de que não atende os requisitos do ANEXO IV. Não restou demonstrado, em nenhum momento, que a recorrente, ao contrário do que restou firmado na decisão recorrida, atende aos requisitos do ANEXO IV e que comprovou isso documentalmente.

Dessa forma, considerando o acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa MACIEL AUDITORES S.S. para manter a decisão que a desclassificou do presente certame.**

Santa Maria, 15 de julho de 2022.

Presidente da Comissão de Licitações da FATEC